



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024/CEJUSC-CAPITAL**

Resolve estabelecer os procedimentos e as rotinas para o agendamento de sessões de mediação e conciliação no CEJUSC-Capital por meio do sistema PJe.

**O JUIZ COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA CAPITAL**, Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a progressiva utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJe, sistema de tramitação de processos judiciais como ferramenta de tramitação e prática de atos processuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes de formatos no sistema do PJe, Processo Judicial Eletrônico, para o uso otimizado das ferramentas de agendamento das sessões de mediação e conciliação pelos Juízos da Comarca da Capital;

**CONSIDERANDO** a importância de uniformização dos procedimentos de agendamento das sessões de mediação e conciliação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital - CEJUSC-Capital realizados pelas Unidades Judiciárias da Comarca da Capital.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O CEJUSC da Capital passa a oferecer aos Juízos a sessão de conciliação na modalidade presencial via sistema PJe.

**Art. 2º** O agendamento de mediação e conciliação presenciais no sistema PJe se dará exclusivamente por meio do modo Designação sugerida.

**§1º** As salas de audiência presenciais serão abertas no sistema PJe conforme a competência do juízo, devendo o agendamento ser realizado na Unidade do CEJUSC da Comarca da Capital.

**§2º** As sessões de mediação/conciliação presenciais seguirão o formato de agendamento conforme o tipo de sessão.

I - As sessões de mediação serão disponibilizadas somente em horas cheias, sendo as cíveis com duração de 60 minutos e as demais competências com





duração de 120 minutos;

II - As sessões de conciliação serão disponibilizadas em horários com intervalos de 30 em 30 minutos.

§3º Os agendamentos que sejam realizados fora do padrão informado nos incisos I e II do §2º serão devolvidos ao juízo para a correção do agendamento, via informação de e-mail direcionado ao gabinete e ao cartório, ficando a realização das sessões condicionadas ao formato previsto.

**Art. 3º** O agendamento de mediação telepresencial no sistema PJe se dará exclusivamente por meio do modo Designação Manual devendo o Juízo solicitar a data previamente via e-mail ao Cejusc Capital.

§1º O pedido de agendamento para sessão de mediação telepresencial no PJe, deverá ser encaminhado ao CEJUSC-Capital exclusivamente pelo e-mail da Serventia (gabinete ou cartório) para o e-mail [cejusc.capagendavfam@tjrj.jus.br](mailto:cejusc.capagendavfam@tjrj.jus.br) (competências de família e órfãos e sucessões) e [cejusc.capagendavciv@tjrj.jus.br](mailto:cejusc.capagendavciv@tjrj.jus.br) (competências cível, empresarial e fazenda pública) informando os dados das partes do processo necessários para o encaminhamento do link da sala da sessão de mediação telepresencial contendo:

- I- Número do Processo e tipo de ação;
- II- Qualificação das partes no processo;
- III- E-mails das partes, advogados e defensores;
- IV- Telefone das partes e advogados caso possua;

§2º Na modalidade telepresencial serão disponibilizados horários exclusivamente para sessão de mediação, não havendo divisão por competências nessa modalidade, devendo o agendamento ser realizado na sala - CEJUSC CAPITAL MEDIAÇÃO TELEPRESENCIAL somente após o recebimento do e-mail enviado pelo CEJUSC-Capital que conterà data, hora e a confirmação do agendamento.

**Art. 4ª** Os agendamentos no sistema PJe serão redesignados de ofício pelo CEJUSC-Capital via e-mail ao gabinete e cartório do Juízo e/ou por meio de informação nos autos, cabendo ao Juízo a realização da redesignação no sistema PJe, inclusive intimando as partes para o novo ato quando:

- I - Houver falha técnica ou humana;
- II - Os agendamentos ultrapassem o número de profissionais disponíveis no dia/hora;

2



III - Em dias que forem declarados pontos facultativos e/ou feriados;

**Parágrafo único.** A redesignação mencionada no *caput* será feita de forma excepcional pelo CEJUSC-Capital, somente quando não houver possibilidade técnica/pessoal da Unidade em atender a demanda.

**Art. 5º** O CEJUSC-Capital ofertará de forma excepcional salas extras para realização de pautas temáticas e/ou em regime de agendas concentradas.

**Art. 6º** Os horários disponibilizados para agendamentos de sessão de mediação e conciliação estão sujeitos à agenda dos mediadores e conciliadores.

**Art. 7º** Casos excepcionais serão decididos pela Coordenação do CEJUSC da Capital.

**Art. 8º.** Esta Ordem de Serviço revoga a Ordem de Serviço nº 02/2021 e Ordem de Serviço nº 01/2023 e entra em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

**Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior**  
Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de  
Conflitos e Cidadania da Capital